

ÁGUAS DO ALGARVE, S.A.

AJUSTE DIRETO - REGIME GERAL

**“AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS DE REPARAÇÃO DAS
CENTRAIS DE INCÊNDIO E INTRUSÃO DA ETAR FARO
NOROESTE”**

(REF.^a DES 36/2020)

CADERNO ENCARGOS

DEZEMBRO 2019

Índice

Capítulo I Disposições Gerais	3
Cláusula 1. ^a Objeto	3
Cláusula 2. ^a Elementos do Contrato	3
Cláusula 3. ^a Preço Base	4
Cláusula 4. ^a Prazo de Execução	4
Capítulo II Obrigações das Partes	4
Secção I Obrigações do Adjudicatário	4
Cláusula 5. ^a Obrigações do Adjudicatário	4
Cláusula 6. ^a Equipa	5
Cláusula 7. ^a Informação Confidencial e Proteção de Dados Pessoais	6
Cláusula 8. ^a Aceitação dos Bens e Serviços	7
Subsecção II Serviços	7
Cláusula 9. ^a Descrição	7
Subsecção III Dever de Sigilo	7
Cláusula 10. ^a Objeto do Dever de Sigilo	7
Cláusula 11. ^a Prazo do Dever de Sigilo	7
Secção II Obrigações da Águas do Algarve, S.A.	8
Cláusula 12. ^a Remuneração dos Serviços	8
Cláusula 13. ^a Condições de Pagamento	8
Capítulo II Penalidades Contratuais e Resolução	8
Cláusula 14. ^a Penalidades Contratuais	8
Cláusula 15. ^a Força Maior	9
Cláusula 16. ^a Resolução por parte da Águas do Algarve, S.A.	10
Cláusula 17. ^a Resolução por parte do Adjudicatário	10
Capítulo III Resolução de Litígios	11
Cláusula 18. ^a Foro Competente	11
Capítulo IV Caução Execução da Caução	11
Cláusula 19. ^a Caução	11
Capítulo V Disposições Finais	11
Cláusula 20. ^a Subcontratação e Cessão da Posição Contratual	11
Cláusula 21. ^a Comunicações e Notificações	11
Cláusula 22. ^a Contagem dos Prazos	11
Cláusula 23. ^a Legislação Aplicável	12
ANEXO I NOTA TÉCNICA	13
ANEXO II CÓDIGO DE CONDUTA PARA FORNECEDORES	18

Capítulo I Disposições Gerais

Cláusula 1.^a Objeto

1- O presente Caderno de Encargos compreende as cláusulas a incluir no contrato a celebrar entre a sociedade Águas do Algarve, S.A., adiante designada AdA, S.A. e o adjudicatário para a **“Aquisição de Serviços de Reparação das Centrais de Incêndio e Intrusão da ETAR Faro Noroeste”**, com observância das especificações técnicas constantes no **Anexo I** ao presente Caderno de Encargos.

2- A natureza do objeto do contrato é caracterizada pelo seguinte código **CPV** (Vocabulário Comum para os Contratos Públicos):

a) **Código CPV:** 50413200-5 - Serviços de reparação e manutenção de equipamento de combate a incêndios

Cláusula 2.^a Elementos do Contrato

1- Na execução e interpretação do contrato, observar-se-ão as respetivas cláusulas contratuais e o estabelecido em todos os documentos que dele fazem parte integrante, aplicando-se, a tudo o que for omissivo, o Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008 de 29 de janeiro, alterado pelo Decreto-Lei III-B/2017, de 31 de agosto e suas posteriores retificações, doravante designado abreviadamente por CCP.

2- O contrato a celebrar integra ainda os seguintes elementos:

- a) Os suprimimentos dos erros e das omissões do Caderno de Encargos identificados pelos concorrentes, desde que esses erros e omissões tenham sido expressamente aceites pelo órgão competente para a decisão de contratar;
- b) Os esclarecimentos e as retificações relativos ao Caderno de Encargos;
- c) O presente Caderno de Encargos;
- d) O Convite;
- e) A proposta adjudicada;
- f) Os esclarecimentos sobre a proposta adjudicada prestados pelo adjudicatário.

3- Em caso de divergência entre os elementos referidos no número anterior, a prevalência é determinada pela ordem pela qual são indicados nesse número.

4- Em caso de divergência entre os documentos referidos no n.º 2 e o clausulado contratual, prevalecem os primeiros salvo quanto aos ajustamentos propostos de acordo com

o disposto no artigo 99.º do Código dos Contratos Públicos (CCP) e aceites pelo adjudicatário nos termos do disposto no artigo 101.º deste Código.

Cláusula 3.ª

Preço Base

1- Pelo fornecimento dos serviços objeto do contrato, bem como pelo cumprimento das demais obrigações constantes do presente Caderno de Encargos, a Águas do Algarve deve pagar ao adjudicatário o preço constante da proposta adjudicada, que não pode exceder o preço total de **8.600,00€ (oito mil e seiscentos euros)**, acrescido de IVA à taxa legal em vigor, se este for legalmente devido.

2- O preço referido no número anterior inclui todos os custos, encargos e despesas cuja responsabilidade não esteja expressamente atribuída à Águas do Algarve, nomeadamente os relativos ao transporte dos meios humanos e materiais para execução dos trabalhos, bem como quaisquer encargos decorrentes da utilização de marcas registadas, patentes ou licenças.

Cláusula 4.ª

Prazo de Execução

O prazo de execução da aquisição de serviços é de **90 (noventa)** dias, a contar da data da celebração do Contrato.

Capítulo II

Obrigações das Partes

Secção I

Obrigações do Adjudicatário

Cláusula 5.ª

Obrigações do Adjudicatário

1- Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável e no presente Caderno de Encargos, constituem obrigações principais do adjudicatário as seguintes:

- a) Executar o objeto do contrato, em conformidade com o estabelecido no Caderno de Encargos e proposta adjudicada, com absoluta subordinação aos princípios da ética profissional, isenção, independência, zelo e competência, com respeito pelas regras vertidas no Código de Conduta para Adjudicatário, que constitui o **Anexo II** do presente Caderno de Encargos;
- b) Obriga-se a prestar os Serviços, nos termos e condições especificados no presente Caderno de Encargos, e de acordo com as disposições legais e regulamentos específicos que se encontrem em vigor;
- c) O adjudicatário fica ainda obrigado, designadamente, a recorrer a todos os meios humanos, materiais e informáticos que sejam necessários e adequados à prestação do serviço, bem como ao estabelecimento do sistema de organização necessário à perfeita e completa execução das tarefas a seu cargo;

- d) Obriga-se a manter seguros que cubram as obrigações objeto do contrato bem como quaisquer danos, perante a Águas do Algarve, S.A., ou terceiros, que possam advir da prestação de serviços;
- e) Obriga-se a utilizar a equipa técnica apresentada na sua proposta, devendo qualquer alteração na composição da mesma ser objeto de autorização prévia da Águas do Algarve, S.A., fornecendo o Adjudicatário para o efeito documentos comprovativos das habilitações técnicas dos mesmos;
- f) É o único responsável pela execução dos respetivos trabalhos, sendo da sua conta todas as alterações indispensáveis ao exato cumprimento do contrato, e ainda as indemnizações decorrentes de prejuízos diretos causados por deficiências ou erros verificados da sua responsabilidade. No caso de o adjudicatário detetar qualquer situação anómala nos locais da prestação de serviços, deverá imediatamente comunicá-la à entidade contratante, por escrito, sob pena de ser responsabilizado por todas as consequências que advenham da não comunicação imediata dos factos;
- g) Responderá, sem prejuízo do que especificamente venha a ser estabelecido no contrato, nos termos da lei geral, por quaisquer prejuízos causados no exercício das atividades que constituem o objeto do contrato, pela culpa ou pelo risco da sua responsabilidade;
- h) Responderá ainda, nos termos em que o comitente responde pelo comissário, pelos prejuízos causados por terceiros contratados pelo Adjudicatário no âmbito dos trabalhos compreendidos no objeto do contrato;
- i) A entidade adjudicante não responderá por quaisquer danos causados no equipamento e material do adjudicatário, nem por quaisquer danos ou acidentes sofridos pelo pessoal ao seu serviço, salvo se resultarem de culpa comprovada dos colaboradores da entidade contratante no exercício das respetivas funções.
- j) São encargos do adjudicatário todas as despesas necessárias à regular e boa execução da aquisição do serviço objeto do presente contrato, nomeadamente sem exclusão de quaisquer outras:
 - i. Os vencimentos do pessoal;
 - ii. As contribuições para a Segurança Social, encargos sociais e os prémios de seguro contra acidentes de trabalho do pessoal;
 - iii. Os equipamentos e consumíveis considerados necessários à prestação do serviço, objeto do presente procedimento;
 - iv. Os veículos, e sua manutenção, considerados necessários à prestação do serviço objeto do presente procedimento.

Cláusula 6.ª

Equipa

I- A mobilização de todos os meios humanos constantes da sua proposta e necessários à prestação de serviços são da inteira responsabilidade do Adjudicatário, que se obriga a garantir que os seus agentes coloquem todo o seu conhecimento, zelo, competência e dedicação na

realização das tarefas que lhe forem cometidas, de modo a que sejam executados de acordo com as melhores práticas profissionais.

2- A equipa deverá ser constituída, por elementos com evidenciada experiência e conhecimentos na área de manutenção adutores e reparação de equipamentos instalados em adutores, devendo o prestador de serviços adequar os meios da sua proposta em função do desenvolvimento dos trabalhos, caso o entenda como necessário, sendo que qualquer alteração à sua composição inicial, depende de aprovação da entidade adjudicante.

Cláusula 7.ª

Informação Confidencial e Proteção de Dados Pessoais

1- O adjudicatário obriga-se a manter em total e completo sigilo todas as informações de natureza profissional, consideradas pela Águas do Algarve como confidenciais, bem como toda a demais informação privada ou de propriedade da AdA, adquirida no decurso de toda a atividade ou de qualquer outra informação que venha a tomar conhecimento por força da execução do contrato (“Informação Confidencial”).

2- O adjudicatário obriga-se expressamente a utilizar a Informação Confidencial única e exclusivamente para efeitos e no âmbito do contrato, abstendo-se de qualquer uso fora deste contexto, quer em benefício próprio, quer de terceiro, independentemente dos fins.

3- O adjudicatário obriga-se a observar estritamente as indicações que lhe forem pontualmente fornecidas pela Águas do Algarve relativamente à divulgação da Informação Confidencial, devendo ainda consultar previamente aquela, sempre que tenha dúvidas relativamente à possibilidade de divulgação de determinada Informação Confidencial.

4- O adjudicatário é responsável perante a Águas do Algarve por todos e quaisquer prejuízos que esta venha a sofrer decorrentes do incumprimento, culposo ou negligente, das obrigações assumidas na presente cláusula.

5- O adjudicatário, obriga-se ainda, nos termos do disposto na Lei de Proteção de Dados Pessoais, a:

- a) Não realizar o tratamento da informação obtida a que tiver acesso a não ser para a finalidade que lhe foi solicitada pela Águas do Algarve, S.A. e que é objeto do presente contrato;
- b) Cumprir o disposto na legislação portuguesa em vigor sobre proteção de dados pessoais;
- c) Guardar sigilo profissional sobre a informação obtida no âmbito do presente contrato, nos termos do disposto na Lei de Proteção de Dados Pessoais;
- d) Adotar todas as medidas de carácter técnico e organizativo, necessárias e adequadas a garantir a segurança da informação obtida no âmbito do presente contrato, de modo a salvaguardar a informação contra a destruição, acidental ou ilícita, a perda acidental, a alteração, a difusão ou acesso não autorizados e contra qualquer outra forma de tratamento ilícito.

Cláusula 8.^a
Aceitação dos Bens e Serviços

A prestação de Serviços deverá obedecer aos parâmetros especificados no enquadramento legal, no Convite e no presente Caderno de Encargos.

Subsecção II
Serviços

Cláusula 9.^a
Descrição

1- O adjudicatário terá a seu cargo, incluídos no preço da aquisição de serviços, os seguintes trabalhos acessórios:

- a) Planeamento da Execução dos trabalhos;
- b) A guarda e o armazenamento dos materiais durante a sua execução;
- c) Deverá evitar qualquer dano, ou suspensão do funcionamento, nas infraestruturas que encontrar durante a execução dos trabalhos e deverá assegurar sempre a proteção e o funcionamento de tais infraestruturas.

Subsecção III
Dever de Sigilo

Cláusula 10.^a
Objeto do Dever de Sigilo

1- A Águas do Algarve, S.A. e o adjudicatário obrigam-se a manter e tratar como confidencial as informações adquiridas e transmitidas entre as partes no âmbito do contrato, salvo:

- a) Em situações de litígio entre a Águas do Algarve, S.A., e o Adjudicatário ou de incumprimento do contrato, caso em que a informação relevante poderá ser apresentada perante a autoridade competente para realizar a arbitragem;
- b) Quando a informação em causa for solicitada por alguma autoridade pública ou entidade de supervisão legalmente legitimada para tal.

2- As partes são responsáveis pela confidencialidade das informações adquiridas e transmitidas no âmbito do contrato, por parte dos respetivos trabalhadores e/ou colaboradores a que, a qualquer título, venham a recorrer.

Cláusula 11.^a
Prazo do Dever de Sigilo

O dever de sigilo mantém-se em vigor até ao termo do prazo de 5 (cinco) anos a contar do cumprimento ou cessação, por qualquer causa, do contrato, sem prejuízo da sujeição subsequente a quaisquer deveres legais relativos, designadamente, à proteção de segredos comerciais ou da credibilidade, do prestígio ou da confiança devidos às pessoas coletivas.

Secção II

Obrigações da Águas do Algarve, S.A.

Cláusula 12.^a

Remuneração dos Serviços

- 1- Os serviços previstos na **Cláusula 9.^a** serão remunerados de acordo com os preços unitários correspondentes, nos termos da proposta adjudicada.
- 2- Os preços unitários a que se refere o número anterior são revistos anualmente, com efeitos a 1 de Janeiro de cada ano, a pedido do adjudicatário, por aplicação do índice de preços ao consumidor, sem habitação, para Portugal continental, publicado pelo Instituto Nacional de Estatística, no ano anterior.

Cláusula 13.^a

Condições de Pagamento

- 1- As quantias devidas pela Águas do Algarve, nos termos da cláusula anterior, devem ser pagas no prazo de 30 (trinta) dias após a receção das respetivas faturas, as quais só podem ser emitidas após o vencimento da obrigação respetiva.
- 2- Não sendo observado o prazo estabelecido no número anterior, considera-se que a respetiva prestação só se vence nos 90 (noventa) dias úteis subsequentes à data de entrada da correspondente fatura.
- 3- Em caso de discordância por parte da Águas do Algarve, S.A., quanto aos valores indicados nas faturas, deve esta comunicar ao Adjudicatário, por escrito, os respetivos fundamentos, ficando o mesmo obrigado a prestar os esclarecimentos necessários, proceder à emissão de uma nota de crédito ou nova fatura corrigida.
- 4- Desde que devidamente emitidas e observado o disposto no n.º I, as faturas são pagas através de transferência bancária.

Capítulo II

Penalidades Contratuais e Resolução

Cláusula 14.^a

Penalidades Contratuais

- 1- Pelo incumprimento de obrigações emergentes do contrato, a Águas do Algarve, S.A. pode exigir do Adjudicatário o pagamento de uma pena pecuniária, de montante a fixar em função da gravidade do incumprimento.
- 2- Pelo incumprimento do prazo constante da **Cláusula 4.^a**, a entidade adjudicante pode aplicar uma sanção de 1 % do valor global do contrato por cada dia de atraso.
- 3- Em caso de resolução do contrato por incumprimento do Adjudicatário, a Águas do Algarve, S.A. pode exigir-lhe uma pena pecuniária até 20% do valor global do contrato.
- 4- Ao valor da pena pecuniária prevista no número anterior são deduzidas as importâncias pagas pelo Adjudicatário ao abrigo do n.º 2, relativamente aos bens e serviços objeto do contrato cujo atraso na entrega tenha determinado a respetiva resolução.

- 5- Na determinação da gravidade do incumprimento, a Águas do Algarve, S.A. tem em conta, nomeadamente, a duração da infração, a sua eventual reiteração, o grau de culpa do Adjudicatário e as consequências do incumprimento.
- 6- A Águas do Algarve, S.A. pode compensar os pagamentos devidos ao abrigo do contrato com as penas pecuniárias devidas nos termos da presente cláusula.
- 7- As penas pecuniárias previstas na presente cláusula não obstam a que a Águas do Algarve, S.A. exija uma indemnização pelo dano excedente.

Cláusula 15.^a

Força Maior

- 1- Não podem ser impostas penalidades ao Adjudicatário, nem é havida como incumprimento, a não realização pontual das prestações contratuais a cargo de qualquer das partes que resulte de caso de força maior, entendendo-se como tal as circunstâncias que impossibilitem a respetiva realização, alheias à vontade da parte afetada, que ela não pudesse conhecer ou prever à data da celebração do contrato e cujos efeitos não lhe fosse razoavelmente exigível contornar ou evitar.
- 2- Podem constituir força maior, se se verificarem os requisitos do número anterior, designadamente, tremores de terra, inundações, incêndios, epidemias, sabotagens, greves, embargos ou bloqueios internacionais, atos de guerra ou terrorismo, motins e determinações governamentais ou administrativas injuntivas.
- 3- Não constituem força maior, designadamente:
- a) Circunstâncias que não constituam força maior para os subcontratados do Adjudicatário, na parte em que intervenham;
 - b) Greves ou conflitos laborais limitados às sociedades do Adjudicatário ou a grupos de sociedades em que este se integre, bem como a sociedades ou grupos de sociedades dos seus subcontratados;
 - c) Determinações governamentais, administrativas, ou judiciais de natureza sancionatória ou de outra forma resultantes do incumprimento pelo Adjudicatário de deveres ou ónus que sobre ele recaiam;
 - d) Manifestações populares devidas ao incumprimento pelo Adjudicatário de normas legais;
 - e) Incêndios ou inundações com origem nas instalações do Adjudicatário cuja causa, propagação ou proporções se devam a culpa ou negligência sua ou ao incumprimento de normas de segurança;
 - f) Avarias nos sistemas informáticos ou mecânicos do Adjudicatário não devidas a sabotagem;
 - g) Eventos que estejam ou devam estar cobertos por seguros.
- 4- A ocorrência de circunstâncias que possam consubstanciar casos de força maior deve ser imediatamente comunicada à outra parte.

5- A força maior determina a prorrogação dos prazos de cumprimento das obrigações contratuais afetadas pelo período de tempo comprovadamente correspondente ao impedimento resultante da força maior.

Cláusula 16.^a

Resolução por parte da Águas do Algarve, S.A.

1- Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução do contrato previstos na lei, a Águas do Algarve, S.A. pode resolver o contrato, a título sancionatório, no caso de o Adjudicatário violar de forma grave ou reiterada qualquer das obrigações que lhe incumbem, designadamente nos seguintes casos:

- a) O Adjudicatário abandone os trabalhos;
- b) Se verifique falta, erro ou omissão grave na execução do contrato, designadamente atrasos imputáveis ao Adjudicatário ou utilização de bens e ou materiais e/ou outros meios inaceitáveis, que ponham em causa a boa execução do contrato e que não sejam remediadas de imediato pelo Adjudicatário ou no prazo máximo de vinte dias após receção de notificação escrita da Águas do Algarve, S.A.;
- c) O Adjudicatário se recuse a proceder às modificações julgadas necessárias à boa execução dos Serviços objeto do contrato, segundo as especificações e determinações contratuais e, nos casos omissos, segundo as boas regras da arte;
- d) As penalidades atinjam metade do valor máximo fixado nos termos do contrato;
- e) O Adjudicatário proceda à subcontratação da totalidade ou parte das atividades objeto do contrato ou proceda à cessão da respetiva posição contratual, sem o acordo expresso da Águas do Algarve, S.A., para o efeito;
- f) Se houver atraso na prestação dos serviços por período superior a 30 (trinta) dias úteis e o Adjudicatário não tomar de imediato as medidas necessárias para a sua recuperação de acordo com a solicitação escrita da Águas do Algarve, S.A.;
- g) Se houver posição repetida ao exercício dos poderes de fiscalização da Águas do Algarve, S.A., ou sistemática inobservância das determinações legítimas da mesma;
- h) Se se verificar uma revogação não autorizada pela Águas do Algarve, S.A., das cauções prestadas para boa e pontual execução do Contrato;

2- A rescisão do contrato será comunicada ao Adjudicatário por carta registada com aviso de receção e produzirá efeitos a partir dessa mesma data;

3- A rescisão do contrato origina a perda a favor da Águas do Algarve, S.A., da caução prestada pelo Adjudicatário.

Cláusula 17.^a

Resolução por parte do Adjudicatário

1- Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução previstos na lei, o Adjudicatário pode resolver o contrato quando:

- a) Qualquer montante que lhe seja devido esteja em dívida há mais de 6 (seis) meses ou o montante em dívida exceda 20% do preço contratual, excluindo juros.

2- O direito de resolução é exercido por via judicial.

3- Nos casos previstos na alínea a) do n.º I, o direito de resolução pode ser exercido mediante declaração enviada à Águas do Algarve, S.A., que produz efeitos 30 dias após a receção dessa declaração, salvo se este último cumprir as obrigações em atraso nesse prazo, acrescidas dos juros de mora a que houver lugar.

4- A resolução do contrato nos termos dos números anteriores não determina a repetição das prestações já realizadas pelo Adjudicatário, cessando, porém, todas as obrigações deste ao abrigo do contrato, com exceção daquelas a que se refere o artigo 444.º do Código dos Contratos Públicos.

Capítulo III Resolução de Litígios

Cláusula 18.ª Foro Competente

Para resolução de todos os litígios decorrentes do contrato fica estipulada a competência do Tribunal Administrativo e Fiscal de Loulé, com expressa renúncia a qualquer outro.

Capítulo IV Caução Execução da Caução

Cláusula 19.ª Caução

Tratando-se de uma aquisição de serviços cujo preço contratual é inferior a 200.000,00 EUR (Duzentos mil euros), não é exigida a prestação de caução para a celebração do Contrato, nos termos do n.º 2 do artigo 88.º do CCP.

Capítulo V Disposições Finais

Cláusula 20.ª Subcontratação e Cessão da Posição Contratual

A subcontratação pelo Adjudicatário e a cessão da posição contratual por qualquer das partes depende da autorização da outra, nos termos do Código dos Contratos Públicos.

Cláusula 21.ª Comunicações e Notificações

1- Sem prejuízo de poderem ser acordadas outras regras quanto às notificações e comunicações entre as partes do contrato, estas devem ser dirigidas, nos termos do Código dos Contratos Públicos, para o domicílio ou sede contratual de cada uma, identificados no contrato.

2- Qualquer alteração das informações de contacto constantes do contrato deve ser comunicada à outra parte.

Cláusula 22.ª Contagem dos Prazos

Os prazos previstos no contrato são contínuos, correndo em sábados, domingos e dias feriados.

Cláusula 23.^a
Legislação Aplicável

O contrato é regulado pela legislação portuguesa e demais legislação ou normas aplicáveis em vigor.

ANEXO I NOTA TÉCNICA

(a que se refere o n.º I da cláusula 1.ª)

1. INTRODUÇÃO

A Prestação de Serviços tem por objeto a reparação das Centrais de Incêndio e Intrusão da ETAR Faro Noroeste, no âmbito da necessidade de se verificar as condições de funcionamento do sistema de deteção de incêndios implementado nas instalações supra indicadas.

Atualmente existem nas instalações 3 Centrais de deteção de Incêndios, onde se pretendem que funcionem em rede, sendo uma definida uma como “Master” e as outras duas como “Slaves”.

Pretende-se:

- Verificação do estado actual das centrais de incêndios;
- Verificação de equipamentos periféricos do sistema (detetores, botoneiras, sirenes);
- Verificação de cablagem de ligação;
- Verificação de baterias e fusíveis;
- Arranque de sistemas de forma individual;
- Testes e ensaio.

2. MANUTENÇÃO DE EQUIPAMENTOS

Afim de assegurar um funcionamento correto e continuado dos sistemas de deteção de incêndios, estes devem ser regularmente inspecionado e assistido:

Periodicidade:

- Anual

Operação:

Verificações:

- Operacionalidade geral do SADI com energia da rede
- Operacionalidade geral do SADI em situação de falha da rede.
- Estado da cablagem da CDI.
- Estado dos led's da CDI.

- Estado das baterias da CDI.
- Transmissão do alarme à distância (actuação do transmissor)
- Estado dos quadros repetidores da CDI.
- Estado de detectores de incêndio.
- Estado dos sinalizadores ópticos de detecção.
- Estado das botoneiras de alarme.
- Estado das sirenes.

Ensaios:

- Actuação de detectores de incêndio.
- Actuação de botoneiras de alarme.
- Actuação dos seguintes comandos:
 - Sirenes.

Manutenção:

- Limpeza externa e interior da CDI.
- Limpeza das baterias da CDI.
- Limpeza e regulação dos relés da CDI.
- Regulação de tensões e intensidades da CDI.
- Limpeza dos detectores de incêndio.
- Limpeza das botoneiras de alarmes.
- Limpeza das sirenes de alarme.

Observações:

Emissão de relatório a introduzir no Caderno de Registos.

3. ANOMALIAS DETETADAS

No seguimento da análise aos três sistemas de deteção de incêndios, foram detetadas as seguintes anomalias:

EDIFÍCIO ADMINISTRATIVO

Nº	Equipamento / Localização	Descrição	Anomalias Detetadas	Proposta
I	Central de Deteção de Incêndios / Edifício Administrativo 	O Edifício da Manutenção, é composto por uma Central VIGITRON TRI-NET, de 4 loop, funcionando como “Master”, Composição do sistema - 1 CDI - 2 Sirenes - 21 Detetores Óticos - 25 Detetores Multi Sensor - 2 Detetores Temp - 7 Botoneiras	O sistema encontra-se em funcionamento: 1 - A comunicação entre a Central do Edifício Administrativo e as restantes encontra-se desligado, devido a problemas na cablagem. 2 - A central encontra-se em avaria no painel devido ao detetor na zona de acesso ao Data Center estar avariado. (Foi substituído). 3 – Existe uma botoneira no loop I, Disp 41 que não se encontra identificada nem se sabe a sua localização. Exte dispositivo apresentou avaria recentemente. 4 – Existe um dispositivo no loop I, Disp 121 que não se encontrou a sua localização. Exte dispositivo apresentou avaria recentemente. 5 – As sirenes nas escadas do Piso 0 e Piso I, estão avariadas. 6 - Alguns detetores apresentam níveis de sujidade elevada, podendo causar avarias ou disparos de alarme de fogo a qualquer momento, devendo ser substituídos. (ZONA DO REFEITORIO, SALA COMANDO PISO I, SALA QGBT PISO 0, GABINETES PISO I.	1 – Revisão de Sistema SADI. 2 – Verificação, identificação, localização do dispositivo 41 e 121. 3 – Instalação de Novas Sirenes no Piso 0 e Piso I. 4 – Substituição de Detetores na ZONA DO REFEITORIO, SALA COMANDO PISO I, SALA QGBT PISO 0, GABINETES PISO I.

EDIFÍCIO MANUTENÇÃO

Nº	Equipamento / Localização	Descrição	Anomalias Detetadas	Proposta
I	Central de Deteção de Incêndios / Edifício Manutenção 	O Edifício da Manutenção, é composto por uma Central VIGITRON TRI-NET, de 1 loop, funcionando como "Slave". -- 1 CDI - 1 Sirenes - 6 Detetores Óticos - 4 Botoneiras	A central encontra-se desligada. A mesma foi colocada em funcionamento de forma independente das restantes. 1 – A comunicação entre centrais apresenta problemas, devido a distancia e/ou cablagem danificadas. 2 - A central encontra-se em avaria no painel de carregamento do secundário. 3 - Os detetores e botoneiras da zona das oficinas não se encontra identificados na central. 4 - Os equipamentos da zona dos gabinetes não se encontram ligados, nem identificados na central. 5 - Alguns detetores apresentam níveis de sujidade elevada, podendo causar avarias ou disparos de alarme de fogo a qualquer momento, devendo ser substituídos. 6 – Baterias sem carga.	1 – Propõe-se o funcionamento da Central de forma individual 2 – Revisão de Sistema SADI. 3 – Substituição de Central SADI 4 – Ligação de detetores da zona dos gabinetes, identificação e programação na central. 5 – Substituição de detetores da zona de ferramentaria e oficina devido a sujidade. 6 – Instalação de Sirene Interior na Zona da Oficina. 7 – Instalação de Baterias Novas.

EDIFÍCIO PORTARIA / DESODORIZAÇÃO E QUADROS ELÉTRICOS

Nº	Equipamento / Localização	Descrição	Anomalias Detetadas	Proposta
I	Central de Deteção de Incêndios / Edifício Portaria 	O Edifício da Manutenção, é composto por uma Central VIGITRON TRI-NET, de 1 loop, funcionando como "Slave". -- 1 CDI - 0 Sirenes - 8 Detetores Óticos - 5 Botoneiras	A central encontra-se desligada. A mesma foi colocada em funcionamento de forma independente das restantes. 1 – A comunicação entre centrais apresenta problemas, devido a distancia e/ou cablagem danificadas. 2 - A central encontra-se em avaria devido a problemas no detetor da zona de desodorização. 3 - Os detetores e botoneiras não se encontram identificados na central. 4 - Os equipamentos da zona dos gabinetes não se encontram ligados, nem identificados na central. 5 - Alguns detetores apresentam níveis de sujidade elevada, podendo causar avarias ou disparos de alarme de fogo a qualquer momento, devendo ser limpos ou substituídos. 6 – Baterias sem carga	1 – Propõe-se o funcionamento da Central de forma individual 2 – Revisão de Sistema SADI. 3 – Identificação e programação de detetores e botoneiras na central. 4 – Substituição de detetores da zona do PT e Quadros Elétricos, devido a sujidade. 5 – Instalação de Sirenes Exterior na Zona dos Quadros Elétricos e Desodorização. 6 – Instalação de Baterias Novas.

ANEXO II
CÓDIGO DE CONDUTA PARA FORNECEDORES
(a que se refere a alínea a) do n.º I da cláusula 5.ª)



CÓDIGO DE CONDUTA PARA FORNECEDORES

A ÁGUAS DO ALGARVE, S.A. participa ativamente no desenvolvimento de políticas sustentáveis e pretende atuar junto dos seus fornecedores e subcontratados, integrando-os nas suas preocupações sociais, ambientais e segurança dos trabalhadores, numa perspetiva de garantir o desenvolvimento sustentável da sua atividade.

Ao afirmar-se como uma organização socialmente responsável, fiel aos seus Princípios e Valores, a ÁGUAS DO ALGARVE pretende garantir aos seus clientes internos e externos que os bens e serviços que lhes proporcionam são realizados em condições que respeitam os direitos da pessoa humana e do meio ambiente.

Este Código visa estender os compromissos de conduta em matéria social, laboral e ambiental, refletidos na Política do Sistema de Responsabilidade Empresarial (constante no Anexo I) e na Missão, Visão, Valores e Princípios de Atuação da Águas do Algarve, S.A. (constantes no Anexo II), aos seus fornecedores e subfornecedores.

O fornecedor confirma a receção e leitura do presente **Código de Conduta para Fornecedores**, assumindo o compromisso de o cumprir e fazer cumprir, através da assinatura da **Declaração de Aceitação do Código de Conduta para Fornecedores** (DCL.I), remetendo esse impresso à ÁGUAS DO ALGARVE, S.A..

Condições de Trabalho e Sociais

No desenvolvimento das suas atividades o **fornecedor e o subfornecedor devem respeitar**, em qualquer circunstância, os seguintes requisitos:

- Assegurar que as remunerações base dos seus colaboradores satisfazem as necessidades básicas e proporcionam algum valor extra;
- Garantir que as horas extras são devidamente remuneradas e que são realizadas de forma voluntária, excetuando-se situações extraordinárias, não previstas;
- Tratar os seus colaboradores com dignidade e respeito;
- Cumprir com a legislação em vigor referente ao horário de trabalho;
- Assegurar um ambiente de trabalho saudável e seguro;
- Fornecer, para uso de todos os colaboradores, instalações sanitárias limpas e acesso a água potável e, se aplicável, vestiários condignos e instalações higiénicas para armazenamento de alimentos;
- Caso seja facultado alojamento pela empresa, devem ser asseguradas instalações de dormitório limpas, seguras e que atendam às necessidades básicas dos colaboradores;

e não deverão, em qualquer circunstância:

- Envolver-se ou apoiar a utilização de trabalho infantil;

- Envolver-se ou apoiar a utilização de trabalho forçado ou compulsório através da retenção de documentos pessoais originais, incluindo castigos corporais, coerção física ou mental, insultos verbais ou gestuais, assédio sexual e ameaças;
- Envolver-se, direta ou indiretamente, no tráfico de seres humanos;
- Praticar ou ser conivente com qualquer tipo de discriminação com base na raça, classe social, nacionalidade, religião, deficiência, género, orientação sexual, idade, associação a sindicato, afiliação política ou qualquer outra forma de discriminação;
- Interferir no exercício dos direitos dos colaboradores relativamente à liberdade sindical e ao seu direito à negociação coletiva.

Gestão Ambiental

Sendo compromisso da ÁGUAS DO ALGARVE a melhoria do meio ambiente onde está inserida e do qual depende, a mesma identificou os principais aspetos ambientais decorrentes da sua atividade, de forma a implementar medidas que promovam a prevenção e minimização dos impactes associados. Assim, pretende-se que o fornecedor também se comprometa a promover uma cultura de respeito para com o meio ambiente, estabelecendo e implementando práticas de gestão dos seus aspetos ambientais, numa perspetiva de melhoria contínua do seu desempenho ambiental.

No desenvolvimento das suas atividades o fornecedor e o subfornecedor deverão assumir o cumprimento dos seguintes princípios:

- Reduzir os resíduos e as emissões para o ar, solo e água;
- Manusear os produtos químicos de forma ambientalmente adequada;
- Gerir os resíduos de forma ambientalmente correta;
- Optar por equipamentos, sistemas e práticas que potenciem a eficiência energética;
- Promover a reutilização e reciclagem de materiais e produtos;
- Adotar boas práticas que minimizem a emissão de ruído;

e não deverão, em qualquer circunstância:

- Poluir deliberadamente o ar, solo e água;
- Eliminar resíduos de forma ilegal (queimar, enterrar, abandonar,...);
- Desperdiçar recursos naturais (água, energia, floresta,...).

Acesso para Verificação

Considerando o propósito subjacente ao presente documento, que privilegia o estabelecimento de parcerias sustentáveis e duradouras entre as partes, o fornecedor deve permitir a visita de representantes da ÁGUAS DO ALGARVE às suas instalações, no sentido de validar que as práticas desenvolvidas respeitam os requisitos deste Código de Conduta.

Verificada alguma não conformidade, o fornecedor fica obrigado a comunicar um plano de ações corretivas, reservando-se a ÁGUAS DO ALGARVE no direito de suspender a relação contratual, caso este não seja eficazmente implementado.

Anexo I

Política do Sistema de Responsabilidade Empresarial

A Águas do Algarve, consciente das suas responsabilidades na conceção, construção, exploração e gestão dos Sistemas Multimunicipais de Abastecimento e Saneamento do Algarve, está empenhada em assegurar o contínuo e eficiente abastecimento de água para consumo humano, com elevado nível de segurança alimentar, bem como o tratamento de águas residuais, aos clientes da sua área de concessão, contribuindo para a prossecução de políticas públicas e dos objetivos nacionais no domínio do ambiente.

Num quadro de respeito integral das suas obrigações de conformidade e das normas aplicáveis, de um modo socialmente responsável, ambientalmente sustentável e prevenindo riscos para a segurança e saúde dos(as) trabalhadores(as), a Águas do Algarve, assume os seguintes compromissos:

- *Antecipar, avaliar e promover de uma forma contínua a satisfação das necessidades e expectativas dos seus clientes, acionistas, trabalhadores(as), restantes partes interessadas e comunidade, de acordo com o contexto do negócio, os requisitos da partes interessadas e os riscos e oportunidades identificados;*
- *Promover a melhoria do desempenho ambiental, proteger o ambiente de forma a prevenir ou mitigar os impactes ambientais, potenciando a prevenção da poluição, a minimização das emissões para o meio ambiente e a utilização eficiente dos recursos, privilegiando a aquisição de bens e serviços que potenciem o uso e consumo racionais da energia de modo a maximizar a eficiência energética;*
- *Promover a melhoria do desempenho em Saúde e Segurança e assegurar o controlo dos riscos, implementando medidas de prevenção de lesões, ferimentos e danos para a saúde e a segurança dos(as) trabalhadores (as) da Águas do Algarve e dos que trabalham em seu nome, garantindo a sua eficaz monitorização;*
- *Avaliar e controlar continuamente os riscos para a saúde pública, com origem no consumo de água, implementando medidas eficazes de prevenção, controlo e monitorização;*
- *Motivar os trabalhadores(as), fomentando o seu envolvimento, responsabilidade individual e criatividade, através da adequação e atualização de competências, consciencialização, sensibilização e formação, salvaguardando o princípio de igualdade de género e o equilíbrio entre a vida pessoal e profissional, garantindo a conformidade e melhoria das condições laborais e sociais;*

A Águas do Algarve compromete-se ainda a implementar e promover a melhoria contínua do Sistema de Responsabilidade Empresarial, disponibilizando a informação, os recursos humanos, técnicos e financeiros necessários e adequados para garantir a eficácia e eficiência dos seus processos, a melhoria da saúde pública e do ambiente da região em que se insere e para a criação de valor.

Faro, 29 de Junho de 2018

O Conselho de Administração

Isabel Soares

António Eusébio

Rogério Bacalhau

Joaquim Peres

M^a Joaquina Matos

Anexo II

Missão, Visão, Valores e Princípios de Atuação da Águas do Algarve, S.A.

Missão

A Águas do Algarve, tem como Missão, garantir o abastecimento de água para consumo humano e o tratamento de águas residuais de acordo com os mais elevados padrões de qualidade e fiabilidade, num quadro de sustentabilidade económica, social e ambiental, assumindo o compromisso de:

- Respeitar as normas mais exigentes do sector, apostando sempre numa perspetiva de melhoria contínua dos padrões de qualidade inerentes aos seus processos;
- Minimizar os consumos de recursos naturais e transformados, permitindo a aplicação de tarifas equilibradas;
- Adequar com os recursos técnicos e humanos, apenas estritamente necessários, ao desenvolvimento da sua atividade e compromissos assumidos;
- Contribuir para a melhoria da saúde pública e do ambiente da região em que se insere, adotando políticas e práticas cada vez mais responsáveis.

Visão

Ser reconhecida como referência empresarial no setor, pela qualidade do serviço que presta, pela competência profissional e pelos valores que pratica.

Valores

Os Valores Éticos da Águas do Algarve, S.A são:

- Espírito de Servir
- Excelência
- Integridade
- Responsabilidade
- Rigor

Princípios de Atuação

Águas do Algarve rege-se pelos seguintes Princípios:

- Respeito e proteção dos direitos humanos
- Respeito pelos direitos dos(as) trabalhadores(as)
- Respeito pela igualdade do género
- Luta contra a corrupção
- Erradicação de todas as formas de exploração
- Erradicação de todas as práticas discriminatórias
- Responsabilidade na defesa e proteção do meio ambiente
- Contribuição para o desenvolvimento sustentável.